



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 181/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 005/2024 com a Mensagem nº 005/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 208 / 2024
DATA: 05 / 04 / 2024
HORÁRIO: 17 : 06 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 005/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 005/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para melhor entendimento do objetivo da proposição apresentada aos nobres Edis, transcrevemos abaixo as considerações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do processo administrativo nº 161, de 12 de janeiro de 2024, onde ao final requer a autorização prevista no Projeto de Lei nº 005/2024:

“Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem;

Considerando que a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional da enfermagem;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional 127, no que tange à responsabilidade da União em prestar auxílio financeiro aos entes federados e às entidades filantrópicas a fim de cumprirem o piso nacional da enfermagem;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Considerando a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse de recursos referentes ao auxílio financeiro a estados e municípios, incluindo as entidades filantrópicas, para cumprimento do piso nacional da enfermagem.

Venho pelo presente, requerer que sejam adotadas as medidas a fim de o município regulamentar o repasse financeiro do valor de complementação ao piso nacional da enfermagem aos profissionais e entidades conveniadas ao município, conforme dispõe a legislação vigente e, em especial, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o exercício de 2024.

(...)

Nesse sentido, acompanhando a orientação desses órgãos colegiados, solicitamos que Muniz Freire providencie a devida autorização legislativa para proceder ao repasse dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde como forma de se alcançar o piso remuneratório da enfermagem em nosso município até o fim do exercício de 2024, sem necessariamente instituí-lo legalmente, até que novos desdobramentos sejam desencadeados em nível nacional.”

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Convênio a ser firmado.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

CONVÊNIO Nº xxxxx/xxxx

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, A LEI MUNICIPAL Nº xxxxxx/xxxx, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 E A PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº xxxxxx, de xx/xx/xxxx, tem por objeto transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, durante o exercício de 2024, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, de xx/xx/xxxx.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xx), referente à complementação do piso nacional da enfermagem, pelo período de xxxxxxxxx, de acordo com a respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
Banco: XXXXXXXX – Agência: XXX – Conta: XXXXXXXX
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o xxxxx dia útil, mediante faturamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Proceder com o pagamento complementar ao piso nacional da enfermagem;
- b) Fornecer relatório mensal;
- c) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar a seguinte condição:

- a) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- b) Educação permanente de recursos humanos;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e semestrais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com o seguinte documento e demais porventura exigidos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto;

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 14.133/21, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas e dirimidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, sendo válido por XXXXXX, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: xxxxxx.xxxxxxxxxxxx.xxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx Ficha:xx

Recurso Financeiro:

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, XX de XXXXXXXX de XXXX.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONVENIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, durante o Exercício de 2024.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Lei se referem às parcelas transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Muniz Freire, em conta específica, conforme apuração do órgão federal a partir do Sistema Oficial de Gestão Financeira do Ministério da Saúde (InvestSUS).

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do valor correspondente do auxílio financeiro os profissionais de enfermagem enquadrados de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), apurados pelo FNS, conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- I. Enfermeiros e afins (códigos 2235, 2235-05, 2235-10, 2235-15, 2235-20, 2235-25, 2235-30, 2235-35, 2235-40, 2235-45, 2235-50, 2235-55, 2235-60 e 2235-65);
- II. Técnicos de enfermagem (códigos 3222-05, 3222-10, 3222-15, 3222-20, 3222-25, 3222-40 e 3222-45);
- III. Auxiliares de enfermagem (códigos 3222-30, 3222-35 e 3222-50);
- IV. Parteiras (código 5151-15).

Art. 4º. O valor correspondente do auxílio financeiro a que cada profissional fará jus dependerá única e exclusivamente da apuração promovida pelo FNS, no seguinte formato:

§ 1. Em relação aos servidores públicos municipais:

- I. o pagamento referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;
- II. a parcela única constante no inciso anterior será paga até a folha do mês posterior a sanção da presente Lei, caso não seja possível a inserção em folha corrente;
- III. o pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado mês a mês, na folha correspondente, conforme apuração e transferência do FNS, sendo que:
 - a) estando a parcela transferida até o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago na folha do mês corrente;
 - b) estando a parcela transferida após o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago até a folha do mês posterior à parcela;

§ 2º. Em relação às entidades filantrópicas conveniadas:

- I. o repasse referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II. a parcela única constante no inciso anterior será paga até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei;

III. o pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado até 30 (trinta) dias após a transferência da parcela, conforme apuração e transferência do FNS.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória a ser discriminada no contracheque do profissional, complementação esta que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação pertinente, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais enquadrados no art. 3º da presente Lei, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

§ 4º. O repasse do auxílio financeiro aos servidores públicos municipais e às entidades filantrópicas estará condicionado ao repasse do valor correspondente pelo FNS, ficando automaticamente suspenso em caso de sua descontinuidade.

Art. 5º. Fica o município responsável pela atualização dos sistemas de informação pertinentes a situação funcional de seus profissionais, especialmente do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como por enviar os dados relativos à remuneração de seus servidores e dos funcionários das instituições filantrópicas conveniadas, através do sistema InvestSUS, de acordo com os campos exigidos pelo FNS.

Art. 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 03 (três) dias após a disponibilização do relatório de apuração pelo FNS por meio do InvestSUS, através de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF, referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Competirá cada instituição filantrópica conveniada o envio mensal à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de ofício e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

planilha, da relação dos seus funcionários e valores individualizados por CPF, referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a planilha atualizada do InvestSUS, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada competência.

Parágrafo único. A ausência da remessa por parte da instituição conveniada a torna automaticamente responsável por quaisquer prejuízos advindos da apuração equivocada por parte do FNS, isentando o município de realizar o repasse correspondente, além de a instituição se responsabilizar por quaisquer ações de cobrança por parte de seus funcionários.

Art. 8º. Os profissionais da iniciativa privada não conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da legislação vigente, não serão contemplados pelo auxílio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 9º. Em caso de inconsistência verificada pelo próprio município mediante revisão dos dados informados, ou devido à mudança de situação do profissional, a qual impeça ou impossibilite-o ao recebimento do repasse do auxílio financeiro, fica o gestor do FMS autorizado a reter a parcela pertinente ao profissional envolvido e adotar as medidas cabíveis e previstas na legislação vigente que trata do tema.

Parágrafo único. Em caso de inconsistência provocada de alguma forma pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por falhas no sistema de informação, e que resulte na ausência de designação de valor do auxílio ao profissional, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a ressarcir-lo nas mesmas condições de repasse ordinário equivalente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

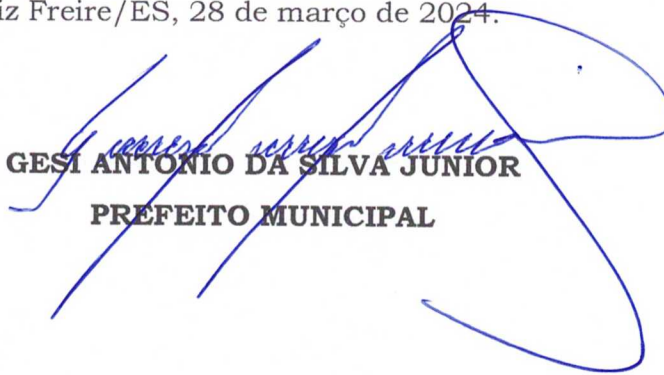
incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio específico com entidades filantrópicas, de acordo com a previsão de valor de repasse do auxílio financeiro que trata esta Lei, em conformidade com o previsto nos arts. 1º, 2º e 7º da presente Lei, procedendo a sua interrupção ou extinção em caso de descontinuidade dos respectivos repasses por parte da União e, ao mesmo tempo, atualizar sua previsão financeira em caso de alteração nos valores a serem repassados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 30 (trinta) dias após o último repasse do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

